

## 第 258/2003 號行政長官批示

鑑於判給吳淦記建築有限公司執行「媽閣填海造地第二階段工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與吳淦記建築有限公司訂立「媽閣填海造地第二階段工程」的執行合同，金額為 \$21,323,330.00（澳門幣貳仟壹佰叁拾貳萬叁仟叁佰叁拾元整），並分段支付如下：

2003 年 .....	\$ 6,323,330.00
2004 年 .....	\$ 15,000,000.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.13、次項目 8.090.104.11 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十一月十二日

行政長官 何厚鏞

## 第 259/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准體育發展基金二零零三年財政年度第二補充預算，金額為 \$ 26,000,000.00（澳門幣貳仟陸佰萬元整），該預算為本批示之組成部分。

二零零三年十一月十二日

行政長官 何厚鏞

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2003

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Ng Kam Kee Limitada, a execução da empreitada do «Aterro da Zona da Barra 2.ª Fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Ng Kam Kee Limitada, para a execução da empreitada do «Aterro da Zona da Barra 2.ª Fase», pelo montante de \$ 21 323 330,00 (vinte e um milhões, trezentas e vinte e três mil, trezentas e trinta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 .....	\$ 6 323 330,00
Ano 2004 .....	\$ 15 000 000,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.13, subacção 8.090.104.11, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Novembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 259/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 26 000 000,00 (vinte e seis milhões de patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

12 de Novembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 體育發展基金第二補充預算

二零零三年財政年度

## 2.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo

Ano económico de 2003

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
					<b>經常性收入</b> <b>Receitas correntes</b>	
05	00	00			轉移 <i>Transferências</i>	
05	01	00			公營部門 Sector público	
05	01	01			特區政府津貼 Subsídio do Governo da R.A.E.M.	\$ 26,000,000.00
					總計 <i>Total</i>	\$ 26,000,000.00
					<b>資本開支</b> <b>Despesas de capital</b>	
09	00	00	00		財務活動 <i>Operações financeiras</i>	
09	01	03	00		出資證券 Títulos de participação	\$ 26,000,000.00
					總計 <i>Total</i>	\$ 26,000,000.00

二零零三年十月二十二日於體育發展基金行政管理委員會  
——主席：黃有力，委員：唐偉良，張祖強

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 22 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Vong Iao Lek*. — Os Vogais, *Tong Wai Leong* — *Chang Tou Keong Michel*.

## 第 260/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 10/2003 號行政法規第九條（一）項的規定，作出本批示。

將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之四十撥入法務公庫。

二零零三年十一月十二日

行政長官 何厚鏞

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 260/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003, o Chefe do Executivo manda:

No próximo ano reverterá para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 40% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado.

12 de Novembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.